



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Comunicação nº 397/2024 - TJD/RJ

Despacho

Processo 375/2024: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Que multou **Sérgio Luiz de Oliveira e Cristiano José Sampaio** em R\$ 100,00 (cem reais), infrações convertidas em advertências, quanto à imputação do art. 220-A, I do CBJD.

Que multou **Rodolfo Laterça**, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD, com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) bem como suspensão de 180 dias.

Que multou o Goytacaz FC em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação do art. 258-D, do CBJD.

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Rafael Fernandes Lira**
3. Abra-se vista para a defesa do Goytacaz FC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

6. Publique-se e Cumpra-se.

**Dilson Neves Chagas
Presidente TJD/RJ**